

# COMUNICADO – COMERCIALIZAÇÃO DE ÓCULOS PARA PRESBIOPIA

Todos os "óculos para presbiopia" não são considerados produto para saúde (correlato), conforme lista de Produtos Não Regulados pela GGTPS/ANVISA, disponibilizada pelo portal ANVISA, com última atualização datada de 27/11/2018

[http://portal.anvisa.gov.br/en\\_US/registros-e-autorizacoes/produtos-para-a-saude/produtos-nao-regulados](http://portal.anvisa.gov.br/en_US/registros-e-autorizacoes/produtos-para-a-saude/produtos-nao-regulados)

Contudo, os óculos para presbiopia são constituídos de lentes com grau, sendo, portanto considerados produtos óticos que devem ser comercializados exclusivamente em "casas de ótica" e com prescrição médica.

Desta forma, o produto em questão não pode ser comercializado em drogarias e farmácias, exceto nos casos previstos no DECRETO Nº 24.492 DE 28 DE JUNHO DE 1934,

*"Art. 6º Item 5º- Na localidade em que não houver estabelecimento comercial que venda lentes de grau na forma do Art. 6º, será permitido, a título precário, às farmácias ou a outro estabelecimento devidamente licenciado pelas autoridades sanitárias, a venda de lentes de grau, cessando, porém, esta licença seis meses depois da instalação do estabelecimento licenciado na forma do presente decreto."*

Ainda, de acordo com o DECRETO Nº 24.492 DE 28 DE JUNHO DE 1934, deve ser realizada a fiscalização dos estabelecimentos de comercialização de lentes de grau pelas vigilâncias sanitárias competentes.

## Legislação:

DECRETO Nº 24.492 DE 28 DE JUNHO DE 1934, ART. 6º, ITEM 5º;  
DECRETO Nº 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932, ART. 39;  
RDC ANVISA Nº 44, de 17 DE AGOSTO DE 2009, ART. 29;  
INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 9, DE 17 DE AGOSTO DE 2009, ART. 5º;